

Portaria AGE Nº 198/2020-GAB, de 15 de junho de 2020.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o Decreto Estadual Nº 734/1992, de 07/04/1992 e Orientação Normativa AGE Nº 001/2008, de 01/03/2008 e considerando os autos do Processo Nº 2020/403461.

RESOLVE:

CONCEDER 1 e ½ (uma e meia) diária ao servidor Luis Fernando Bittencourt dos Santos, matrícula nº 51855599/3, ocupante do cargo de Assessor Superior I, que viajará a serviço da Auditoria Geral do Estado, no período de 16 a 17/06/2020, com o objetivo de realizar vistorias técnicas em obras públicas, na escola Estadual, devendo ser arbitradas conforme os valores correspondentes as diárias do Grupo A, nível II – Anexo I da PORTARIA Nº 278, de 23 de outubro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 553618

OUTRAS MATÉRIAS**DECISÃO****Ref.: Notificação nº 161/2020-AGE/GEJUR**

A empresa F. Cardoso e Cia. Ltda., por seu procurador regularmente constituído, protocolou petição solicitando dilação de prazo via e-mail para o endereço eletrônico auditoria@age.pa.gov.br, em resposta à Notificação nº 161/2020-AGE/GEJUR.

Trata-se da segunda petição protocolada pela empresa com o escopo de obter dilação de prazo para a apresentação dos documentos em resposta às notificações remetidas por esta Auditoria.

O pedido de dilação de prazo por 60 (sessenta) dias, fundamentado no estado de calamidade pública declarado em virtude da pandemia de COVID-19, formulado na primeira petição, foi deferido.

Convém destacar que, de acordo com a Portaria AGE nº 195/2020-GAB, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.253, de 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal a partir desta data, em consonância com o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, publicado no DOE nº 34.249, de 09 de junho de 2020, que instituiu o Projeto RETOMAPARÁ.

Ante o exposto, o Auditor Geral do Estado DECIDE indeferir o requerimento de dilação de prazo formulado, em observância ao Decreto e à Portaria retromencionados, e em atenção ao fato de que notificações prévias já haviam sido enviadas à empresa, o que demonstra sua ciência acerca da demanda, o que permitiria, ao menos, o início dos procedimentos necessários para o cumprimento da mesma.

Belém/PA, 15 de junho de 2020.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 553378

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação: 005/2020.

Data: 12/06/2020.

Valor Global: R\$ 132.580,00 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais)

Valor da primeira compra: R\$ 56.450,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Objeto: Material de EPI, para segurança e proteção dos servidores, onde será comprado por demanda, conforme necessidade do órgão.

Fundamento Legal:

Art. 24, II e IV, da Lei Nº 8.666/1993, c/c Decreto Nº 670/2020 e PARECER AGE Nº 090/2020 - ASJUR.

Data da Ratificação: 12/06/2020.

Orçamento:

Programa: 04122150876920000

Fonte: 0101000000

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 7692COVIDPA

Razão Social: VANDERSON CARLOS PAZ SILVA – DESIGN SOLUÇÕES

CNPJ Nº 37.315.623/0001-63.

Endereço: Tv. André Vidal, 2 (Conj. Antônio Queiroz). Estrada do 40 horas - CEP 67.120-450 / Ananindeua - PA.

Lucas Racine Castro Lopes.

Ordenador de Despesas

Protocolo: 553276

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Exercício: 2020.

Ato: 005/2020.

Número da Dispensa: 005/2020.

Data: 12/06/2020.

Ordenador: Lucas Racine Castro Lopes.

Giussepp Mendes

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 553281

FUNDAÇÃO PARÁPAZ**PORTARIA****PORTARIA Nº 089, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre Comissão Setorial de Implementação do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) no âmbito da Fundação ParáPaz, encarregada de realizar a implementação do (PAE).

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE Nº. 34.184, de 15 de Abril de 2020, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015, e,

Considerando os arts. 1º e 21 da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 2.176, de 12 de setembro de 2018, o qual dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará;

Considerando o dever da Administração Pública de promover a gestão dos documentos públicos, e ainda a necessidade de modernizar a tramitação de documentos na Administração Pública Estadual, visando a economicidade e a otimização dos recursos, facilitando ainda a rastreabilidade dos documentos, a segurança, a confiabilidade e a integridade da informação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Fundação ParáPaz, a Comissão Setorial para Implementação do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), com as seguintes atribuições :

- I - a Comissão Setorial deverá realizar a revisão do Organograma da Fundação ParáPaz, na plataforma do Governo Digital;
- II - definir os usuários e nível de acesso;
- III - definir escopo do plano piloto;
- IV - definir o treinamento de usuários multiplicadores ;
- V - implantar o piloto, ajustar a utilização conforme resultados do piloto;
- VI - avaliar a implantação e implementar para os demais setores.
- VII - receber sugestões, reclamações ou queixas de qualquer servidor usuário do Sistema PAE sobre a sua utilização e funcionamento;
- VIII - analisar as determinações e orientações emanadas do órgão gerenciador do PAE, transmitindo-as aos demais servidores do órgão programas de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre ele emitir parecer;
- IX - realizar reuniões e treinamentos sempre que demandados ou necessários ao conhecimento de novas orientações ou funcionalidades do Sistema;
- X - exercer a orientação, coordenação e supervisão das atividades de implementação do PAE.

Art. 2º Nomear a Comissão Setorial para Implementação do Processo Administrativo Eletrônico, no âmbito desta Fundação PARÁPAZ, para, sob a presidência do primeiro, realizar a implementação do (PAE) com os seguintes servidores :

1. JOÃO CARLOS NASCIMENTO BANDEIRA JUNIOR – Matrícula:5931217 – Gestor Setorial do PAE;
2. MARCIA THAIS BARBOSA SEVERINO – Matrícula :5946669 – Cogestor Setorial do PAE;
3. ANDERSON LUIZ DE SOUZA CASTRO – Matrícula:5949112 - Membro;
4. THATIANE COELHO LIMA – Matrícula :5946709 – Membro.

Art. 3º Compete ao Gestor Setorial do PAE:

- I - convocar os demais membros, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE;
- II - abrir, presidir e encerrar as reuniões da Comissão Setorial, dando publicidade das deliberações tomadas aos demais servidores da Fundação PARÁPAZ, através de comunicados em seu sítio eletrônico, ou, pessoalmente, por outro meio de comunicação;
- III - resolver e esclarecer as questões e dúvidas levantadas pelos servidores sobre o uso do sistema de processo administrativo eletrônico, verbalmente ou por escrito;
- IV - determinar a realização de diligências junto Secretaria de Estado de Administração (SEAD), na qualidade de órgão gerenciador do PAE, necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE;

V - praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE.

Art. 4º São atribuições do Cogestor Setorial do PAE:

- I - substituir o Gestor Setorial do PAE, quando este estiver impossibilitado de exercer suas atribuições;
- II - auxiliar o Gestor Setorial do PAE em suas atribuições;
- II - elaborar as atas das reuniões da Comissão Setorial/PAE.

Art. 5º São atribuições dos demais membros da Comissão:

- I - participar das reuniões da Comissão Setorial/PAE, quando convocados, analisando e opinando sobre a pauta discutida ;
- II - auxiliar o Gestor Setorial do PAE em suas tarefas conforme delegadas.

Art. 6º A Comissão Setorial/PAE terá prazo de 90 (noventa dias) para realizar avaliação de implementação do plano piloto, devendo implementar nos demais setores da Fundação PARÁPAZ, em concordância com o § 1º do Art. 35 do Decreto 2.176, de 12 de setembro de 2018.